



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 3 de Maio de 2021 • Número 3018 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 7.653, DE 03 DE MAIO DE 2021

*“Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME / SP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que houve a prorrogação pelo Estado de São Paulo da fase de transição, dentro do plano de retomada, com horário estendido para comércio e serviços, de acordo com a última coletiva de 28 de Abril do corrente ano;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;  
DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até dia 10 de Maio de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações.

Parágrafo único. Mantém-se vigentes as determinações contidas no Decreto Municipal nº 7.643, de 16 de Abril de 2021 (fase transitória), como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Leme.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 03 de Maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.648, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

*“Determina medidas para atendimento no âmbito da Comissão de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar durante o período declarado como situação de emergência no Município de Leme”.*

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou “estado de emergência no Município de Leme”, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020 que determinou outras medidas de combate a pandemia no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público deve adotar e propiciar condições para

que a se evitem aglomeração de pessoas, minimizando o impacto na população;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual circunstâncias idôneas autorizam tanto o interrogatório por videoconferência (HC 144541 AgR, Relator(a): Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. 01/12/2017) quanto o alargamento de prazos de apresentação (ADI 5240, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 20/08/2015);

Considerando a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual regras infralegais naturalmente não podem impedir a normatização da videoconferência, nem que os órgãos do Poder Judiciário decidam fundamentadamente, observada a distribuição de competências estabelecida pela Constituição da República (NTEC - Nota Técnica - 0004468-46.2014.2.00.0000 - Relator(a): Cons. Márcio Schiefler Fontes - 42ª Sessão - j. 15/02/2019);

Considerando que as audiências por videoconferência contribuem para oferecer maior segurança à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória, em especial a pandemia, por evitar o deslocamento de pessoas;

Considerando a necessidade de o Poder Público implementar políticas com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos públicos e evitar circulação de pessoas;

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e outras,

DECRETA:

Art. 1º. - O atendimento aos advogados e aos servidores se dará pelo telefone (19) 3554-2060 e pelos “e-mails”: [sindicancia@leme.sp.gov.br](mailto:sindicancia@leme.sp.gov.br), para processos de sindicância administrativa, e [pad@leme.sp.gov.br](mailto:pad@leme.sp.gov.br), para processos administrativos disciplinares ou procedimentos administrativos no tocante a dúvidas de caráter administrativo e atendimentos processuais de toda ordem, inclusive pedidos de carga de processos;

Art. 2º. O contato direto com os Presidentes das Comissões deverá ser feito pelo “e-mail”: [controladoriageral@leme.sp.gov.br](mailto:controladoriageral@leme.sp.gov.br).

Art. 3º. - O pedido de vistas/cópias ou outros requerimentos de expedientes físicos em trâmite ou arquivados deverá ser feito por meio do endereço eletrônico com agendamento;

Art. 4º. - O pedido será analisado e decidido fundamentadamente pelo responsável pela condução do expediente/processo;

Art. 5º. - Caso o pedido refira-se a procedimento administrativo, procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa em trâmite, deverá ser feito upload em PDF do requerimento no processo enviado por “e-mail”, substituído pela via original com o retorno das atividades regulares, sendo então proferido o competente despacho a ser remetido também via “e-mail” ao destinatário;

Art. 6º. - Da mesma forma, deverá ser proferido despacho no requerimento/manifestação interposto, deferindo ou indeferindo o pleito, fundamentando-o em caso de indeferimento, que fará parte integrante do procedimento;

Art. 7º. - As cópias de processos/expedientes físicos que constem no Cartório, solicitadas por servidores interessados ou por seus advogados com poderes constituídos, deverão ser realizadas preferencialmente por requerimento via “e-mail”, precedido da assinatura do termo de sigilo;

Art. 8º. - Para o fornecimento de cópias de processos e documentos físicos que excedam a capacidade de encaminhamento por “e-mail”, o compartilhamento deverá ser feito por meio de “link” ou envio de dispositivo de armazenamento;

Art. 9º. - Eventuais pedidos/manifestações/requerimentos formulados deverão ser realizados diretamente ao Setor de Protocolo, que realizará o devido enca-

minhamento;

Art. 10. – Ficam mantidas integralmente as disposições do Decreto 7.392 de 06 de abril de 2020.

Art. 11. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 29 de abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.649, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a legislação federal e com fulcro na Lei n.º 2.475, de 22 de agosto de 2000, com as alterações introduzidas conforme art. 26 da Resolução/CD/ FNDE, n.º 38, de 16 de Julho de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, como membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os representantes das categorias previstas no artigo 3º da Lei nº 2.475, de 22 de agosto de 2000, eleitos pelas respectivas entidades, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Gilmara Regina Máximo (TITULAR) - RECONDUÇÃO  
Mayara de Oliveira Mantovanelli (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO  
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:  
Fernanda Cardoso (TITULAR) - RECONDUÇÃO  
Carla Andréa Sartore (SUPLENTE) - SUBSTITUIÇÃO  
Adriana Gomes Leite (TITULAR) – RECONDUÇÃO  
Carolina Cavalcante Urban da Silva (SUPLENTE) – SUBSTITUIÇÃO  
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:  
Josiane Mirna Rodrigues de Moraes (TITULAR) – RECONDUÇÃO  
Mariane Renzo da Silva Kammer (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO  
Nara Roberta Dozzi Tezza (TITULAR) – RECONDUÇÃO  
Renata Lopes da Cunha (SUPLENTE) – SUBSTITUIÇÃO  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:  
Neide de Lourdes Rodrigues Martins Oliveira (TITULAR) – RECONDU-

ÇÃO

Lucilia de Fatima Falchi Lani (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO  
Gisele Gomes Pinto Frere (TITULAR) – RECONDUÇÃO  
Estevan Almeida (SUPLENTE) - RECONDUÇÃO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 29 de abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 5.548 de 27 de abril de 2021

Dispõe sobre vacância de função gratificada por falecimento de servidor

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA vaga a função gratificada de Chefe do Departamento de Contabilidade, ocupada pela servidora JULIANA FERRACIOLI CARVALHO, RG/SSP/SP nº 44.776.085-3, em virtude do falecimento de seu titular em 21 de abril de 2021.

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 27 de abril de 2021.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.549 de 27 de abril de 2021

Dispõe sobre vacância de cargo público por falecimento de servidor

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA vago o cargo de Contador ocupado pela servidora JULIANA FERRACIOLI CARVALHO, RG/SSP/SP nº 44.776.085-3, em virtude do falecimento de seu titular em 21 de abril de 2021.

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 27 de abril de 2021.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão de Gestão de Carreiras - Exercício 2.021

Edital nº 09/2021- CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores em estágio probatório referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 para fins de estabilidade no serviço público. A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula.

Todos os itens avaliados tiveram aplicado o mesmo peso na pontuação final das avaliações, a qual atingiu, no máximo, 100 pontos, que foram obtidos da seguinte maneira:

- I- O número de itens avaliados do formulário multiplicado por 5;  
II- 100 pontos, que é a pontuação máxima definida, dividido pelo resultado da multiplicação do inciso I;  
III- O resultado da divisão do inciso II, multiplicado pela pontuação obtida pelo servidor na avaliação;

Setembro de 2020:

Matrícula	Cargo	Pts
14379-0	Assistente de Procurador	100
14380-4	Engenheiro Agrônomo	100
14381-2	Psicólogo	100
14382-0	Agente de Serviços Públicos	100
14383-9	Oficial de Manutenção	100
14385-5	Agente de Serviços Públicos	100
14387-1	Monitor de Projetos	100
14388-0	Agente de Serviços Públicos	100
14389-8	Agente de Serviços Públicos	100
14390-1	Oficial de Manutenção	100
14391-0	Agente Administrativo	100

Outubro de 2020:

Matrícula	Cargo	Pts
13866-5	Professor Educação Básica I	100
13867-3	Professor Educação Básica I	100
13868-1	Professor Educação Básica I	98,96
13869-0	Professor Educação Básica I	100
13870-3	Professor Educação Básica I	100
13871-1	Professor Educação Básica I	100
13873-8	Professor Educação Básica I	100
13874-6	Professor Educação Básica I	100
13875-4	Professor Educação Básica I	100
13876-2	Professor Educação Básica I	100
13877-0	Professor Educação Básica I	100
13878-9	Professor Educação Básica I	100
13879-7	Professor Educação Básica I	100
13880-0	Professor Educação Básica I	100
13881-9	Professor Educação Básica I	98,96
13882-7	Professor Educação Básica I	100
13883-5	Professor Educação Básica I	100
13884-3	Professor Educação Básica I	100

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

13885-1	Professor Educação Básica I	100
13886-0	Professor Educação Básica I	100
13887-8	Professor Educação Básica I	100
13888-6	Professor Educação Básica I	100
13889-4	Professor Educação Básica I	100
13890-8	Professor Educação Básica I	100
13891-6	Professor Educação Básica I	100
13892-4	Professor Educação Básica I	100
13894-0	Professor Educação Básica I	100
13900-9	Professor Substituto	100
13901-7	Professor Substituto	97
14393-6	Assistente Social	100
14394-4	Agente de Serviços Públicos	100
14395-2	Engenheiro Ambiental	100
14396-0	Psicólogo	100
14398-7	Assistente de Procurador	100

## Novembro 2020:

Matrícula	Cargo	Pts
13902-5	Técnico em Enfermagem	100
13903-3	Arquiteto	100
13905-0	Agente Administrativo	96
13906-8	Engenheiro Agrimensor	100
13910-6	Chefe de Procuradoria Fiscal	100
13911-4	Técnico em Enfermagem	100
13912-2	Técnico em Enfermagem	100
13913-0	Chefe de UAO CRAS- São Manoel	100
13914-9	Técnico de Enfermagem (180 h)	100
13916-5	Chefe Proc. Pessoal Legislação	100
13917-3	Enfermeiro (180 horas)	97
13922-0	Psicólogo	100
13923-8	Técnico em Enfermagem	100
13924-6	Médico Horista	100
13925-4	Médico Horista Pediatra	100
13926-2	Odontólogo	100
13927-0	Odontólogo Horista	100
13929-7	Técnico em Enfermagem	100
13930-0	Técnico em Enfermagem	100
13931-9	Técnico em Enfermagem	100
13932-7	Odontólogo	100
13933-5	Odontólogo	100
13934-3	Técnico em Enfermagem	100
13935-1	Técnico em Enfermagem	100
13936-0	Psicólogo	100
13937-8	Educador Esportivo	100
13938-6	Monitor de Projetos	100
13939-4	Assistente Social	100
13940-8	Assistente Social	100
13941-6	Agente Administrativo	100
13942-4	Coord. Jurídico Administrativo	100
13943-2	Odontólogo	100
13946-7	Chefe U.A.O.- ESF Imperial	100
13947-5	Assistente Social	100
13951-3	Agente Administrativo	100
13952-1	Médico Horista Vascular	100
13953-0	Assistente Social	100
14401-0	Enfermeiro de Saúde da Família	100
14402-9	Agente Administrativo	100
14403-7	Agente Administrativo	100
14405-3	Agente Administrativo	100
14406-1	Agente Administrativo	100
14407-0	Odontólogo Horista	100
14408-8	Auxiliar de Saúde Bucal	100
14409-6	Cuidador - Plantonista	100
14410-0	Farmacêutico	100
14411-8	Técnico em Radiologia	100
14412-6	Médico Horista	100
14413-4	Agente Administrativo	100
14414-2	Agente Administrativo	100
14415-0	Agente Administrativo	100
14418-5	Professor Educação Básica I	100
14419-3	Professor Educação Básica I	100
14420-7	Professor Educação Básica I	100
14421-5	Professor Educação Básica I	73,88
14422-3	Professor Educação Básica I	100
14423-1	Professor Educação Básica I	100
14424-0	Professor Educação Básica I	100
14425-8	Agente Administrativo	100
14426-6	Professor Educação Básica I	100
14428-2	Procurador	100
14431-2	Professor Educação Básica II	100

## Dezembro 2020:

Matrícula	Cargo	Pts
13954-8	Agente de Controle de Vetores	100
13955-6	Chefe de UAO Palmeiras	100
13956-4	Agente de Controle de Vetores	100
13957-2	Agente Administrativo	100

13958-0	Agente de Serviços Públicos	100
13959-9	Técnico de Enfermagem (180 h)	100
13960-2	Agente Administrativo	100
13961-0	Agente Administrativo	100
13962-9	Psicólogo	100
13963-7	Técnico em Enfermagem	100
13964-5	Fiscal de Rendas	100
13965-3	Agente de Controle de Vetores	100
13966-1	Fiscal de Rendas	100
13967-0	Técnico em Segurança do Trabalho	92
13968-8	Monitor de Projetos	100
13970-0	Monitor de Projetos	100
13971-8	Agente de Serviços Públicos	100
13972-6	Psicólogo	100
13973-4	Agente Fiscalização Municipal	100
13975-0	Psicólogo	100
13976-9	Psicólogo	100
13977-7	Assistente Social	100
13978-5	Monitor de Projetos	100
13980-7	Monitor de Educação	100
13981-5	Inspetor de Alunos	100
13983-1	Inspetor de Alunos	100
13984-0	Agente Administrativo	100
13985-8	Engenheiro Civil	100
13986-6	Técnico em Informática	100
13987-4	Inspetor de Alunos	100
13988-2	Monitor de Educação	100
13989-0	Monitor de Educação	100
13991-2	Agente de Serviços Públicos	97
13992-0	Agente de Serviços Públicos	100
13993-9	Inspetor de Alunos	100
13994-7	Monitor de Educação	100
13995-5	Agente Administrativo	100
13996-3	Inspetor de Alunos	100
13997-1	Inspetor de Alunos	100
13998-0	Monitor de Educação	100
13999-8	Monitor de Educação	100
14000-7	Agente de Serviços Públicos	100
14001-5	Monitor de Educação	100
14002-3	Monitor de Educação	100
14003-1	Agente de Serviços Públicos	100
14004-0	Fiscal de Rendas	100
14005-8	Agente de Controle de Vetores	100
14007-4	Agente de Serviços Públicos	80
14008-2	Técnico em Informática	100
14009-0	Agente de Serviços Públicos	100
14010-4	Agente de Serviços Públicos	100
14011-2	Agente de Serviços Públicos	96
14013-9	Educador Esportivo	100
14014-7	Técnico em Enfermagem	100
14016-3	Agente Administrativo	100
14017-1	Agente Administrativo	95
14018-0	Agente Administrativo	100
14019-8	Agente Administrativo	100
14020-1	Agente Administrativo	100
14021-0	Agente Administrativo	100
14022-8	Coordenadora Suporte Administrativo	100
14023-6	Agente Administrativo	100
14027-9	Agente de Serviços Públicos	100
14028-7	Monitor de Educação	100
14031-7	Monitor de Educação	100
14032-5	Inspetor de Alunos	100
14033-3	Chefe Núcleo CAPS- Álcool e Drogas	100
14034-1	Técnico em Enfermagem	
	Saúde da Família	100
14035-0	Fisioterapeuta	100
14036-8	Educador Esportivo	100
14037-6	Assistente Social	100
14038-4	Médico Horista Neurologista	100
14039-2	Técnico em Enfermagem	100
14040-6	Médico Veterinário	100
14041-4	Médico Horista Mastologista	100
14042-2	Fiscal Vigilância Sanitária e Ambiental	100
14043-0	Psicólogo	100
14044-9	Psicólogo	100
14045-7	Fisioterapeuta	100
14046-5	Agente Administrativo	100
14048-1	Monitor de Projetos	97

14049-0	Agente de Serviços Públicos	100
14050-3	Agente Administrativo	100
14051-1	Agente Administrativo	100
14052-0	Advogado do SUAS	100
14053-8	Agente de Serviços Públicos	100
14054-6	Agente Administrativo	100
14057-0	Assistente Social	100
14058-9	Professor Educação Básica II	100
14059-7	Agente de Serviços Públicos	100
14060-0	Agente de Serviços Públicos	100
14061-9	Psicólogo	100
14062-7	Agente de Serviços Públicos	100
14064-3	Psicólogo	100
14065-1	Técnico em Enfermagem	
	Saúde da Família	100
14066-0	Agente de Serviços Públicos	100
14070-8	Agente de Serviços Públicos	100
14072-4	Psicólogo	100
14073-2	Técnico em Enfermagem	
	Saúde da Família	100
14074-0	Terapeuta Ocupacional	100
14075-9	Coordenadora Vigilância Saúde	100
14076-7	Médico Horista Oftalmologista	100
14077-5	Fonoaudiólogo	97
14078-3	Chefe U.A.O.- Unidade Melhor em Casa	100
14079-1	Enfermeiro de Saúde da Família	100
14080-5	Enfermeiro (180 horas)	100
14081-3	Enfermeiro de Saúde da Família	100
14082-1	Técnico em Enfermagem	
	Saúde da Família	100
14083-0	Odontólogo	100
14084-8	Técnico em Farmácia	100
14085-6	Chefe de Núcleo de Registros	100
14086-4	Agente Administrativo	100
14087-2	Agente Administrativo	100
14088-0	Arquiteto	100
14089-9	Coord Geral Supervisão Transportes	100
14090-2	Chefe Núcleo Compras Material	100
14091-0	Motorista	100
14093-7	Agente Administrativo	78
14094-5	Monitor de Educação	96
14095-3	Monitor de Educação	100
14096-1	Monitor de Educação	100
14097-0	Monitor de Educação	100
14098-8	Vigilante Patrimonial	100
14099-6	Vigilante Patrimonial	100
14100-3	Professor Educação Básica II	100
14101-1	Agente de Serviços Públicos	100
14103-8	Motorista	96
14432-0	Educador Esportivo	100
14433-9	Agente Fiscalização Municipal	100
14434-7	Professor Educação Básica I	100
14435-5	Médico Horista	100
14436-3	Professor Educação Básica I	94,82
14438-0	Auxiliar de Saúde Bucal	100
14439-8	Cuidador - Plantonista	100
14440-1	Professor Educação Básica II	100
14441-0	Médico Veterinário	100
14443-6	Enfermeiro de Saúde da Família	100
14444-4	Odontólogo	100
14445-2	Professor Educação Básica I	100
14447-9	Professor Substituto	100
14448-7	Inspetor de Alunos	100

Informa também, que o prazo para recursos referentes às avaliações é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação em Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Núcleo de Protocolo desta Municipalidade.

Leralcio Mario Lido  
Departamento de Gestão de Pessoas

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 031/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 20 DE MAIO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 20 DE MAIO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 03 de maio de 2021.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Órgão Gerenciador

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Resolução n.º 010/2021 – CMS Leme/SP

Dispõe sobre a aprovação de contribuição financeira para término das obras da maternidade/berçário da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Leme/SP, no uso de suas atribuições previstas regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal n.º 1.989 de 04 de setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal n.º 2.267 de 07 de maio de 1997, Lei Municipal n.º 2.549 de 18 de junho de 2001 e pela Portaria n.º 466 de 26 de junho de 2019 que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2019/2021.

Considerando que a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único hospital geral do município habilitado pelo Ministério da Saúde para atendimentos de alta e média complexidade na área de internações para ginecologia e obstetria;

Considerando que a Prefeitura do Município de Leme tem firmado o convênio n.º 001/2020, aditado em 05/01/2021, para serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde com a Irmandade de Santa Casa de Leme;

Considerando que o objetivo do Plano de Trabalho é o término da reforma da ala maternidade/berçário proporcionando melhorias nos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Aprovar a contribuição financeira com recursos do Tesouro Municipal no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para as despesas do plano de trabalho de obras, bens permanentes e prestação de serviços.

Registra-se e Cumpra-se.

Leme, 14 de abril de 2021

Lubicélia de Jesus Santana dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**DECRETO Nº 7.606 DE 01 DE MARÇO DE 2021***“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.974, de 23 de Dezembro de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.683.497,37 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 184.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 58.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$ 14.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3254	R\$ 19.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$ 16.000,00
6	5	302.0004	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4006	R\$ 106.747,37
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 398.347,37		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	58	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.30	95	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 22.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$ 42.700,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$ 1.900,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.36	677	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 1.100,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 24.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 149.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.30	1130	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1332	R\$ 120.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1367	R\$ 81.200,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$ 210.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1062	R\$ 65.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1348	R\$ 16.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$ 50.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$ 160.700,00
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.91.13	2003	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.11	2235	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 10.550,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.92	2563	R\$ 1.100,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2725	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 13.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$ 43.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 1.500,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	3180	R\$ 50.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.52	3116	R\$ 4.000,00
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.39	3140	R\$ 36.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010035.2.088000-3.3.90.30	2849	R\$ 16.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4301	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.52	4341	R\$ 26.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.30	4507	R\$ 700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	4928	R\$ 1.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4933	R\$ 19.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	5268	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	5267	R\$ 1.700,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4707	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$ 12.850,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.36	5657	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.11	6100	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$ 50,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.40	6994	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 1.250,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 6.750,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.39	6773	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.90.11	7022	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$ 1.950,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 1.285.150,00		

TOTAL R\$ 1.683.497,37

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 398.347,37 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.285.150,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	58	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.30	95	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 22.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$ 42.700,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$ 1.900,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.36	677	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 1.100,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 24.900,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 149.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.30	1130	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1332	R\$ 120.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1367	R\$ 81.200,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$ 210.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1062	R\$ 65.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1348	R\$ 16.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$ 50.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$ 160.700,00
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.91.13	2003	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.11	2235	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 10.550,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.92	2563	R\$ 1.100,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2725	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 13.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$ 43.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 1.500,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	3180	R\$ 50.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.52	3116	R\$ 4.000,00
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.39	3140	R\$ 36.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010035.2.088000-3.3.90.30	2849	R\$ 16.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4301	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.52	4341	R\$ 26.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.30	4507	R\$ 700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	4928	R\$ 1.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4933	R\$ 19.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	5268	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	5267	R\$ 1.700,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4707	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$ 12.850,00
8	5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.36	5657	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.11	6100	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$ 50,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.40	6994	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 1.250,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 6.750,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.39	6773	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.90.11	7022	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$ 1.950,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	1.285.150,00

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 01 de Março de 2021.

**DECRETO Nº 7.607 DE 01 DE MARÇO DE 2021**  
*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.974, de 23 de Dezembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.126.170,00 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, cento e setenta reais), nas seguintes dotações:

Suplementações							
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor		
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	39	R\$		30.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	41	R\$		25.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	281	R\$		20.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$		55.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	448	R\$		40.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.91.13	661	R\$		20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$		184.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$		47.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2498	R\$		39.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2678	R\$		16.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$		15.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$		120.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$		6.300,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3068	R\$		115.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3238	R\$		20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3254	R\$		17.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.30	3727	R\$		10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$		30.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$	810.900,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor		
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$		13.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$		85.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-4.4.90.52	564	R\$		30.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$		131.500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$		3.600,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$		7.200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	704	R\$		23.300,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1034	R\$		300.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.91.13	1046	R\$		300.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1456	R\$		138.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.011000-4.4.90.52	1617	R\$		1.174.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-4.4.90.52	1779	R\$		47.000,00
5	5	220.0010	02.08.04-123670031.2.068000-3.3.90.30	2129	R\$		10.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$		2.300,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39	2643	R\$		2.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2678	R\$		550,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$		3.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$		4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.32	3153	R\$		4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$		9.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$		28.100,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3035	R\$		9.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$		1.800,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3068	R\$		2.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3220	R\$		900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	3007	R\$		10.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.36	3411	R\$		2.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$		8.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.32	3755	R\$		800,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.36	4453	R\$		7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-4.4.90.52	4502	R\$		4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4933	R\$		53.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$		204.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	5267	R\$		3.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	5268	R\$		38.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$		25.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.021000-3.3.90.39	6246	R\$		7.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.30	6294	R\$		8.700,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$		1.120,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$		61.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.39	6748	R\$		500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.40	6994	R\$		280,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6787	R\$		111.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$		40.600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$		5.000,00

0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-4.4.90.52	6598	R\$	52.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.36	7126	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$	12.500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.40	7188	R\$	7.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 2.998.450,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	85	R\$	3.500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$	620,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$	900,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-4.4.90.52	1674	R\$	30.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-4.4.90.52	1779	R\$	69.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.52	1837	R\$	76.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2498	R\$	2.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$	1.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.52	3116	R\$	11.200,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-4.4.90.52	3301	R\$	24.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-4.4.90.52	3909	R\$	6.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4301	R\$	3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.52	4341	R\$	9.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-4.4.90.52	4544	R\$	300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	4928	R\$	25.550,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	350,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.136000-3.3.90.39	5815	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.30	6294	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$	11.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$	1.850,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.39	6748	R\$	9.600,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$	25.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.52	7153	R\$	2.500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 316.820,00			
TOTAL			R\$ 4.126.170,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 810.900,00 (oitocentos e dez mil e novecentos reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.11	188	R\$	70.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.13	200	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	452	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	615	R\$	669.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.158001-3.1.91.13	3828	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11	7463	R\$	25.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.13	7475	R\$	10.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 810.900,00			

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.998.450,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.36	582	R\$	13.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-3.2.90.21	613	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	615	R\$	85.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.001000-4.4.90.51	621	R\$	35.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	626	R\$	24.600,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.003000-4.4.90.51	631	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.30	711	R\$	7.800,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	735	R\$	25.100,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-4.4.90.51	775	R\$	5.700,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.011000-4.4.90.52	778	R\$	7.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.015000-4.4.90.61	888	R\$	55.400,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1320	R\$	100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1428	R\$	400.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.1.90.11	1542	R\$	70.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.1.008000-4.4.90.51	1200	R\$	138.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.005000-4.4.90.52	1609	R\$	5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.006000-4.4.90.51	1614	R\$	105.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$	101.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.32	1650	R\$	500.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$	58.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.40	2312	R\$	5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-4.4.90.52	1674	R\$	200.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.005000-4.4.90.52	1719	R\$	5.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.32	1755	R\$	1.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.40	2314	R\$	10.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-4.4.90.52	1779	R\$	95.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.32	1813	R\$	1.000,00



10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.40	2316	R\$	1.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.52	1837	R\$	76.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.176000-3.3.90.39	2068	R\$	47.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660030.2.067000-3.3.90.32	1870	R\$	1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660030.2.067000-4.4.90.52	1891	R\$	10.000,00
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.90.11	1991	R\$	30.000,00
5	5	230.0002	02.08.04-123620031.2.068000-3.3.90.30	2081	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$	550,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39	2643	R\$	1.800,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2678	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.30	2699	R\$	3.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.012000-4.4.90.51	2935	R\$	1.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.013000-4.4.90.51	2938	R\$	3.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.30	2952	R\$	1.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.39	2957	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$	10.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3238	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3254	R\$	9.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.39	3416	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.40	3987	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-4.4.90.52	3437	R\$	4.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.30	3442	R\$	3.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.36	3456	R\$	600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.39	3461	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.094000-3.3.90.40	3852	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.094000-4.4.90.52	3482	R\$	4.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.162000-3.3.90.30	3945	R\$	2.500,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.30	3609	R\$	2.500,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.39	3647	R\$	4.200,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040033.2.100000-4.4.90.52	3689	R\$	5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.30	3699	R\$	1.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.36	3705	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.39	3709	R\$	500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.32	3755	R\$	900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.36	3757	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.39	3767	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.40	7758	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.30	3819	R\$	1.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.36	3847	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3862	R\$	2.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.40	7759	R\$	700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.102000-4.4.90.52	3904	R\$	2.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3914	R\$	1.800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.40	7760	R\$	700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.30	4100	R\$	11.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.36	4112	R\$	17.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.39	4240	R\$	11.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.51	4401	R\$	18.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4865	R\$	7.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.30	4997	R\$	19.800,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.39	5026	R\$	11.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.39	5088	R\$	38.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5221	R\$	9.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.123000-3.3.90.39	5305	R\$	3.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.39	5347	R\$	10.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.178000-3.3.90.36	5313	R\$	12.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.130000-3.3.90.30	5409	R\$	43.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$	28.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.130000-4.4.90.51	5492	R\$	27.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.130000-4.4.90.52	5495	R\$	27.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.135000-3.3.90.36	5765	R\$	25.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440020.2.141000-3.3.90.32	6006	R\$	17.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.019000-3.3.90.30	6204	R\$	7.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.004001-3.3.90.30	6334	R\$	320,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$	2.200,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$	800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	3.650,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.51	6433	R\$	3.200,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.52	6436	R\$	4.500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.043000-3.3.50.39	6441	R\$	167.930,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$	4.000,00

0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-4.4.90.52	6553	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6603	R\$	15.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6616	R\$	13.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.33	6617	R\$	14.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6623	R\$	42.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-4.4.90.52	6643	R\$	4.200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.36	7170	R\$	7.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.39	7175	R\$	15.500,00
0	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3994	R\$	2.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 2.998.450,00			

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 316.820,00 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

## Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.40	139	R\$ 3.500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-4.4.90.52	564	R\$ 620,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.30	702	R\$ 900,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$ 30.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$ 69.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$ 76.200,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2439	R\$ 2.400,00
6	1	110.0000	02.11.01-103020025.2.162000-4.4.90.52	3960	R\$ 1.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$ 11.200,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30	3261	R\$ 24.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3883	R\$ 6.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.36	4296	R\$ 9.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.51	4401	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.36	4519	R\$ 300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4824	R\$ 25.550,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220020.2.136000-4.4.90.52	5836	R\$ 2.500,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5084	R\$ 350,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-4.4.90.51	6326	R\$ 5.200,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-4.4.90.52	6329	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.51	6433	R\$ 1.050,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.52	6436	R\$ 800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.043000-3.3.50.39	6441	R\$ 1.250,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6787	R\$ 8.400,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6969	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.31	7125	R\$ 2.500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 316.820,00		

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 01 de Março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.646, DE 26 DE ABRIL DE 2021**  
"Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.897, de 26 de Março de 2020, e Decreto Municipal nº 7.593, de 05 de Fevereiro de 2021, que reconhece para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a continuidade do estado de calamidade pública no município,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0039	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	5069	R\$ 384.000,00
Crédito Extraordinário - Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$	384.000,00

Artigo 2º - O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 26 de Abril de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme